



SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 60/2025

São Jorge D'Oeste, 04 de Julho de 2025.

Da: Secretaria de administração

Para: Departamento Jurídico

Equipe de Licitações e Contratos

Prezado (a) Senhor (a)

Solicito por meio deste a realização de aditivo de prazo em mais 06 meses, e redução da carga horária em 50% (20 horas) do contrato nº 102/2022, firmada entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa **JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, RUA MATO GROSSO, 569 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 46.236.561/0001-95. Cujo objeto trata da Contratação de empresa de clínica médica para atendimento em unidade de saúde, conforme necessidade e determinação da secretaria municipal de saúde do município de São Jorge D'Oeste -PR.

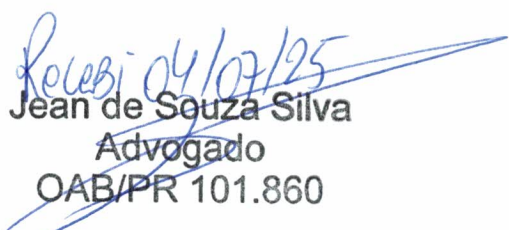
Justificativa: A solicitação ora encaminhada, deve-se em razão da necessidade em manter o atendimento médico aos pacientes nas unidades de saúde, visto que o município está com processo de credenciamento em andamento sem prazo definido ainda para elaboração dos novos contrato e uso deste.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessário e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;



Clair Mariano da Costa
Secretário de Administração
Decreto nº 4496/2025


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 320/2025

São Jorge D'Oeste, 04 de Julho de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PARA: JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente documento, o objetivo de manifestar a intenção do município de São Jorge D' Oeste – PR, na realização de aditivo de prazo em mais 06 meses, e redução em 50% da carga horária (20 horas semanais), do Contrato nº 102/2022, firmado entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa **JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, RUA MATO GROSSO, 569 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **46.236.561/0001-95**, referente ao Pregão Presencial nº 103/2022. Cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE -PR.** Pregão Eletrônico nº 102.2022. Com prazo de vigência até de 06 de Julho de 2025.

Atenciosamente;

Clair Mariano da Costa
Secretário de Administração
Decreto nº 4496/2025

JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA

**Para: Secretaria de Administração
Município de São Jorge D' Oeste - PR**

Prezado Senhor

Clair Mariano da Costa – Secretário

A empresa **JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, RUA MATO GROSSO, 569 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **46.236.561/0001-95**, neste ato representada por seu representante legal, **JULIO ZAVALA BARRIENTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado IGUACU, AV, 481 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 005.800.589-72. Informa por meio deste, que concorda com a prorrogação contratual por mais 06 meses e redução da carga horária em 50%, para 20 horas semanais.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente;

São Jorge D'Oeste, 04 de Julho de 2025.



JULIO ZAVALA BARRIENTOS
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 182/2025.

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 102/2023.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, de prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO nº 102/2022**, firmado junto à empresa **JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ nº 46.236.561/0001-95**, oriundo do processo de **Pregão Presencial nº 103/2022**, pelo período de **06 (seis) meses**, em razão da justificativa constante no Memorando nº 60/2025, em anexo.

O objeto do supracitado contrato é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR*, firmado junto a empresas ganhadora do Pregão Presencial nº 103/2022, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se ainda manifestação de aceite da empresa, em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.1. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**" – Grifamos.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

"não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 102/2022 pode ser caracterizado como **serviço de natureza contínua**, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o fornecimento dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, em especial junto às unidades básicas de saúde, o qual é responsável pelos atendimentos emergenciais no âmbito deste Município.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública, ora representada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, possui interesse em prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 102/2022, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos de saúde no âmbito das unidades básicas de saúde do Município, as quais necessitam dos serviços da fornecedora por não haver médicos suficientes no quadro efetivo do Município.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

O referido Contrato 102/2022 foi firmado em 07/07/2022 e, conforme disposto na *cláusula quarta* do 1º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **06/07/2025**.

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, em especial junto ao Pronto Atendimento, o qual é responsável pelos atendimentos emergenciais no âmbito deste Município.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, também está presente no caso ora analisado, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de eventual contratação direta emergencial, eis que o novo certame licitatório para prestação de serviços médicos ainda está em fase de preparação.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Neste mesmo sentido, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido Parecer:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...]. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato, evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para finalização do novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretense aditivo, certamente ocorrerá a descontinuidade na prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Pronto Atendimento do Município, o qual necessita dos serviços da fornecedora por não haver médicos suficientes no quadro efetivo do Município.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em prorrogar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente tendo sido aplicados os devidos reajustes previsto contratualmente, estando, portanto, dentro da hipótese de “presunção” (se é que assim podemos chamar) de vantajosidade econômica mencionada no Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, já transcrito alhures.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos ***por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, in verbis:***

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em que pese a previsão legal do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 de prorrogação contratual se dará por períodos iguais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no sentido de que **“É possível a prorrogação contratual de prestação de serviço de duração continuada por prazo inferior ao avençado no ajuste original, desde que seja vantajoso à Administração”** (Acórdão nº 792/09 - Tribunal Pleno).

Desta forma, nota-se ser vantajoso para Administração Pública a prorrogação do contrato por prazo inferior ao avençado no ajuste original, eis que, conforme justificado pela secretaria requisitante, a prorrogação se pretende somente pelo prazo necessário à finalização do novo certame licitatório para contratação de serviços médicos, o qual já se encontra em andamento.

Portanto, uma vez evidenciada a vantajosidade, conforme entendimento exarado pelo TCE/PR no Acórdão nº 792/09 - Tribunal Pleno, é perfeitamente possível, no caso em tela, a prorrogação apenas pelo prazo requisitado (06 meses).

Ademais, o objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa: 11 - Serviços de Saúde” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Quanto à diminuição do objeto do contrato, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, esta Procuradoria Jurídica também entende ser legalmente possível, com fundamento no Art. 65, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, eis que possui expressa concordância da empresa contratada, bem como não possui o condão de descaracterizar o objeto do contrato.

Neste sentido já é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

PROCESSO Nº: 504997/21



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 102/22 - TRIBUNAL PLENO

*Consulta. Resposta item 1: Os contratos firmados pela Administração Pública devem ser cumpridos integralmente e não apenas no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Entretanto, no caso de interesse público superveniente, pode a Administração Pública, unilateralmente, acrescentar ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. **Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 65, § 2º, inciso II, a supressão poderá exceder os 25% desde que haja acordo entre as partes contratuais;** item 2: De acordo com os artigos 3º, 41 e 66 da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve seguir as previsões contratuais e editalícias definidas para o objeto avençado como expressão do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a fidelidade contratual; item 3: Nos casos em que o instrumento do contrato é substituído pela nota de empenho, este deve ser realizado antes do término da vigência da Ata de registro de preços, sendo que a liquidação e pagamento das despesas independem da vigência desta.*

Nesta inteligência, constata-se em anexo a manifestação da empresa fornecedora concordando com a prorrogação contratual pretendida pela Municipalidade, bem como com a supressão de 50% do objeto do contrato, reduzindo-se a carga horária semanal de prestação de serviços de 40 horas para 20 horas, anuência esta exarada através do documento em anexo, razão pela qual entendemos pela possibilidade da supressão.

Ainda, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 06 (seis) meses, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Restam, portanto, cumpridos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação de contratos de fornecimento de serviços contínuos.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação do contrato, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 102/2022**, pelo período de **06 (seis) meses**, bem como a supressão de 50% do objeto do contrato, reduzindo-se a carga horária semanal de prestação de serviços de 40 horas para 20 horas, com a consequente redução do valor também em 50%, conforme pretendido pela Secretaria de Administração.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo, ***bem como juntada de declaração de adequação orçamentária.***

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 04 de julho de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

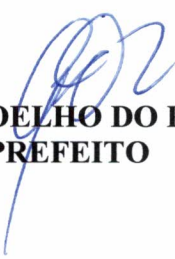
São Jorge D' Oeste – Paraná – 04/07/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 102/2022, por mais **06 (seis) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2022.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 102/2022, parte integrante do Pregão nº 103/2022, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA**, com sede na RUA MATO GROSSO, 569 **** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 46.236.561/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, **JULIO ZAVALA BARRIENTOS**, portador(a) do CPF: 005.800.589-72, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 102/2022, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE -PR. originário da Pregão – Nº 103/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DO OBJETO

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato, suprimindo 50% do objeto, conforme tabela abaixo:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
2	63417	Contratação de empresa para prestação de serviços de clínica médica para atendimento em unidade de saúde, conforme necessidade e determinação da secretaria municipal de saúde. Médico Clínico Geral com especialidade otorrinolaringologia o ramo da medicina que cuida das seguintes áreas: nariz, seios da face, garganta e ouvidos. para atendimento no Centro Municipal de saúde, Equipes de Saúde da Família ou em demais unidades de saúde do município, conforme necessidade e determinação da Secretaria de Saúde de São Jorge D'Oeste.	CLINICA BARRIENTOS	MES	6,00	12.300,00	73.800,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		Médico clínico geral para atendimento e consultas na atenção básica e/ou urgência e emergência. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS.					
TOTAL.....							73.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 959.400,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até **06/01/2026**.

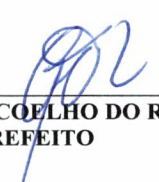
CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

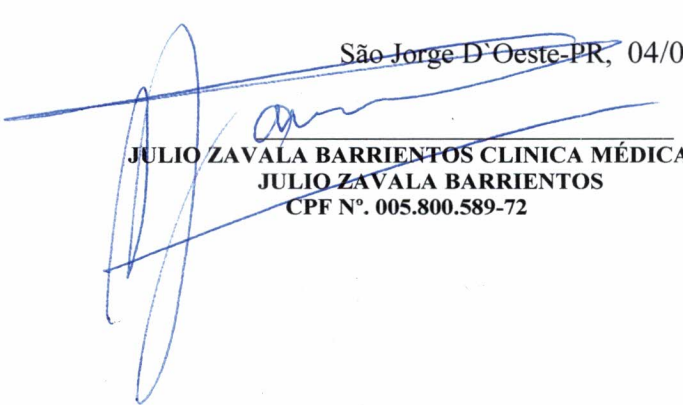
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste-PR, 04/07/2025.


JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA
JULIO ZAVALA BARRIENTOS
CPF Nº. 005.800.589-72

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 90056/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento da política pública de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Dois Vizinhos/PR, criada pela Lei Municipal nº 2132/2017. Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1. Ficam alteradas as exigências contidas nos itens 9.12 – Habilitação Jurídica, 9.34 e 9.35 – Qualificação Técnica do Termo de Referência.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br> e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 22/7/2025 e a data e horário da abertura da sessão pública será às 8h15min do dia 22/7/2025.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 8 de julho de 2025.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos essenciais para suprir as demandas da UPA 24H e das Farmácias Municipais, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora: 987541 – MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Data de início de recebimento de propostas: 9/7/2025

Data fim de recebimento de propostas: 22/7/2025 às 8h15m (horário de Brasília).

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 8 de julho de 2025.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 08/07/2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1212/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025 – Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal à Associação Municipal do Avicultores-AASUL de Linha Areião, Município de Sulina – PR e dá outras providências.

PORTARIA Nº 142/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025 – Dispõe sobre a concessão de progressão funcional por titulação ao servidor que especifica.

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 09/07/2025.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025 de: 08/07/2025 – Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2026.

DECRETO Nº 04/2025 de: 08/07/2025 – Dispõe sobre desmembramento de lote 3 urbano que especifica.

CONVOCAÇÃO de: 08/07/2025 – Dispõe sobre A CONVOCAÇÃO DOS Professores e colaboradores da rede Municipal de Ensino para participar de reunião pedagógica e formação nos dias 10, 11 e 18/07/2025 na escola Municipal Arnaldo Busato e no CMEI.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 27/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: BUGRE COMERCIAL EIRELI.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: INOVE LICITAÇÕES LTDA ME.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: FABIANA RODRIGUES PEREIRA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: DISTRIBUIDORA HERZOG LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: LOTERICA E COMERCIO SL LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 – Contratada: SEDA FLOR COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

www.jornaldebeltiao.com.br

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22/07/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Maior Desconto Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO de empresa para fornecer MATERIAS ELETRICOS, para atender a demandas referentes a Iluminação Pública e Manutenção em geral dos prédios públicos, conforme as demandas da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças e da Secretaria de Obras Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 22 de julho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 08/07/2025.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 103/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº. 46.236.561/0001-95
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 06 (seis) meses.
Prazo de vigência de:	06/01/2026
Prazo de execução de:	06/01/2026
Data assinatura:	04/07/2025

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3927/2023, torna público o(a) Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de transporte dos acendentes, com destino às facilidades: UNISEP, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão; LITPR, UNIDEP, MATER DEL e SENAC em Paranaíba, e para UNISEP, LITPR e SSI, de Dois Vizinhos. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto nos assentos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento à Lei Municipal nº. 779/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9/2025, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ano nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
42/2025	44.815.845 GABRIEL GOMES	44.815.845/0001-00	237.405,00
43/2025	LOVATTO E TEDESCO TRANSPORTES LTDA	09.210.288/0001-71	363.585,60

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.pregao.pr.gov.br>

São Jorge D'Oeste-PR, 08/07/2025 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Beltrão - Paraná

PORTARIA Nº 058/2025

CIDNEY BARBIERO FILHO, Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que reza o artigo 31, § 3º da Constituição Federal e ainda o artigo 142, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Paraná

RESOLUÇÃO

Deixar a disposição, para exame de qualquer cidadão, pelo prazo de 60 dias, o PROCESSO nº. 194603/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Francisco Beltrão, referente ao exercício financeiro de 2023 conforme Parecer Prévio nº. 169/2025, em anexo.

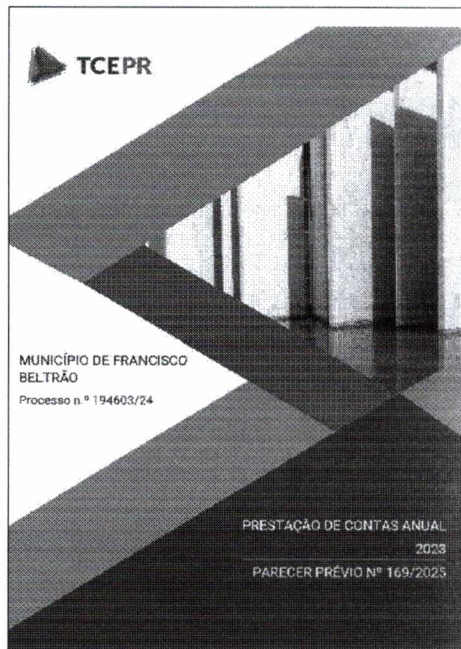
Gabinete da Presidência da Câmara Vereadores de Francisco Beltrão - PR, em 08 de julho de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO

PRESIDENTE

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃOO lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

Para anunciar ligue 3520-4000

MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO

Processo n.º 194603/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
2023
PARECER PRÉVIO Nº 169/2025

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Contexto do Processo	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Bruto do Estado	5
2.2. Administração Municipal	5
3. Fundamentação	8
3.1. Governo Municipal	8
3.1.1. Educação	9
3.1.2. Saúde	15
3.1.3. Assistência Social	16
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
3.1.5. Administração Financeira	26
3.1.6. Previdência Social	31
3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação de Atuação Governamental	35
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	34
3.2.1. Encargamento da execução de controle do relatório anual de Controle Interno	35
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico	36
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 10% em serviços e ações de saúde pública	39
3.2.4. Gestão Fiscal	40
3.2.5. Gestão do Regime Próprio da Previdência Social	42
3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira	466
4. Voto	477
5. Deliberação	48

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submeteu à Câmara Municipal de FRANCISCO BELTRÃO o resultado da prestação de contas do ano de 2023 do(a) Prefeito(a) do Município de FRANCISCO BELTRÃO e do(a) Prefeito(a) no Quadro 1.

Quadro 1 – Prefeito(a) no ano de 2023

Prefeito	Data Início	Data Fim
CLEBER FONTANA	01/01/17	31/12/24

Fonte: TCE-PR

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta Introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2. O Município de FRANCISCO BELTRÃO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais, dados estatísticos, demográficos, econômicos e administrativos do município, com o intuito de contextualizar o Parecer Prévio.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação de Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de FRANCISCO BELTRÃO no ano de 2023, organizadas em sete áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores estatísticos para cada uma dessas áreas, esta parte também apresenta os resultados da Avaliação Governamental em paralelo com os artigos 20 e 21 da Lei nº. 172/2022.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Compreende a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o artigo 142, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão nº. 172/2022.

4. Voto

Depois da proposta de voto elaborada pelo Controlador Interno da prestação de contas do município, tendo em vista, também, as leis e atos, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5. Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos definidos em fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo nº 19 da Lei Estadual nº 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) providenciou os seguintes atos processuais por meio da

1. Os dados constantes neste Parecer Prévio que fazem parte do TCE-PR foram obtidos por meio de sistemas, dados, fatos, informações e documentos de propriedade do TCE-PR, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva do TCE-PR a sua divulgação.

PCA 2023 | Município de FRANCISCO BELTRÃO | Introdução

ELABORAÇÃO E ORIGINAL: FRANCISCO BELTRÃO, 08/07/2025. ASSINATURA: FRANCISCO BELTRÃO, 08/07/2025. ASSINATURA: FRANCISCO BELTRÃO, 08/07/2025.

do dia 22 de julho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 08/07/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F45A3692

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 3º TERMO CONTRATO 102/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 103/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	JULIO ZAVALA BARRIENTOS CLINICA MÉDICA LTDA - CNPJ nº. 46.236.561/0001-95
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 06 (seis) meses.
Prazo de vigência	06/01/2026
Prazo de execução	06/01/2026
Data assinatura	04/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:36268EA7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATAS 42 E 43

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. nº 3927/2023, torna público o(a) Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de transporte dos acadêmicos, com destino as faculdades: UNISEP, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão; UTFPR, UNIDEP, MATER DEI e SENAC em Pato Branco, e para UNISEP, UTFPR e SESI, de Dois Vizinhos. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto nos assentos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento a Lei Municipal nº 779/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº.9/2025., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
42/2025	44.815.845 GABRIEL GOMES	44.815.845/0001-00	237.405,00
43/2025	LOVATTO E TEDESCO TRANSPORTES LTDA	59.210.288/0001-71	363.585,60

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/Pr, 08/07/2025 -

GELSON COELHO DO ROSÁRIO -
Prefeito.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3B5B8CF1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 4693 NOMEIA BRENDA CAROLINE MENARIM

DECRETO Nº 4693/2025

Nomeia a Sra. Brenda Caroline Menarim, para o cargo temporário Monitora Escolar.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.168/2025, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para o provimento de cargo temporário de Monitor Escolar, promovido nos termos do Edital nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, homologado pelo Edital nº 007/2025 em 19 de maio de 2025 publicado no A.M.P Edição 3278, de 19 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Sra. **BRENDA CAROLINE MENARIM**, portadora do CPF nº. 084.025.869-02, para o cargo temporário de Monitora Escolar, vinte (20) horas, a partir de 10 de julho de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:4F3BE8E4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 2920 FOLGAS

Portaria nº 2920/2025

GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito de **SÃO JORGE D'OESTE PR**, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com base nos Incisos VIII e XXII da Lei Orgânica do Município - LOM c/c com os Artigos 96, 97 e 99 da Lei Complementar nº 004 /2025, resolve:

CONSIDERANDO, que o servidor MOACIR LUIZ GUSSO, no período de 01 de abril à 30 de junho de 2025, laborou além de sua carga horária, para que os serviços e prazos respectivos, da área administrativa e jurídica fossem cumpridos;

CONSIDERANDO, que conforme relatório, em poder da área de Recursos Humanos - RH, comprovou-se, pelo servidor antes nominado, o labor extra de 27h15m, que com os acréscimos legais, totaliza 41h15m (quarenta e uma horas e quinze minutos);

CONSIDERANDO, que, para o Município, neste caso, é mais vantajoso, converter em folgas, as horas extras trabalhadas;

CONSIDERANDO, a concordância de referido Servidor, na conversão legalmente permitida;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter as horas extras acima consignadas, com base nas disposições dispostas no preâmbulo, em 05 (cinco), dias de folga.

Art. 2º. Assim ainda, a administração e o servidor, definem, para gozo das FOLGAS, ora concedidas, para os dias 25, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2025;

Art. 3º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - RH, que proceda as anotações necessárias;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.